



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná
Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000
Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ 77.001.329/0001-00
www.piraidosul.pr.gov.br - email: secap@piraidosul.pr.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº. 006, de 12 de novembro de 2010.

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 1582/2007 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Antonio El Achkar, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 16 e 17 da Lei Municipal nº. 1582, de 18 de dezembro de 2007 passa a ter a seguinte redação:

Art. 16 A Controladoria; Unidade Central do Sistema de Controle Interno, integrada por uma comissão de servidores efetivos do Município, como Auditores de Controle Interno, destes:

I – 01 (um) Contador efetivo concursado, devidamente registrado no CRC Conselho Regional de Contabilidade.

II – 02 (dois) servidores ocupantes de cargo efetivo, que tenham concluído nível superior, até a data da nomeação.

III – Os integrantes da Controladoria farão jus ao recebimento de gratificação mensal, igual a 60% (sessenta por cento) da remuneração do contador municipal, membro da controladoria.

Art. 17 A função de presidente da comissão de controle interno, denominado de Controlador (a) Geral, será exercida preferencialmente pelo contador, ou por um dos três membros da Comissão de Controle Interno, indicado pelo prefeito, com mandato predefinido, para período de vigência do Plano Plurianual PPA em vigência.

§ 1º O contador auditor membro do Controle Interno, responde como Controlador da Câmara Municipal.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 12 de novembro de 2010.

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal